

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 33, de 2021)

Atribua-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 33, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.”

JUSTIFICAÇÃO

Visto que a nova forma de cobrança estabelecida no PLP nº 33, de 2021, irá onerar os contribuintes e que os efeitos da pandemia da covid-19 prejudicaram especialmente as microempresas e empresas de pequeno porte, entendemos ser necessário um período de *vacatio legis* mais adequado à realidade da nossa economia.

Propomos assim o prazo de cinco anos para entrada em vigor da lei complementar.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

